



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.795

AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA AS ENTIDADES CADASTRADAS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo autoriza o repasse dos recursos do FMDCA às entidades cadastradas no CMDCA, conforme Deliberação nº 122/2016 – Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º A presente Lei cuida do repasse de recursos das devoluções ocorridas ao FMDCA por entidades cadastradas no CMDCA, conforme deliberação nº 120/2016 – Anexo I.

Parágrafo único. As prestações de contas deverão estar em consonância com o estabelecido pela Lei Municipal nº 5.493/2013, Decreto Municipal nº 6.183/2013, devendo ainda ser apresentada à Secretaria de Captação, Gestão e Controle, observada também a IN nº 02/2008 e Res. Nº 06/2014, ambas do TCE.

Art. 3º A regulamentação e destinação do valor do recurso, depositado em conta bancária específica do FMDCA, foi deliberada e aprovada pelo CMDCA, através da Deliberação nº 122/2016.

Art. 4º O valor do repasse será de R\$ 28.663,79 (vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e três reais e setenta e nove centavos), o qual será destinado aos respectivos projetos descritos e já desenvolvidos pelas entidades beneficiárias, conforme o Anexo I.

Parágrafo único. Ficará para posterior deliberação, mediante Projeto de Lei, o repasse no valor de R\$ 6.558,93 (seis mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos), referente à entidade Alma Mater, a qual não efetuou a devolução e não apresentou projeto.

Art. 5º Os recursos recebidos do FMDCA serão aplicados imediatamente após o seu recebimento e deverão rigorosamente beneficiar as crianças e os adolescentes atendidos pelas entidades.

Art. 6º A entidade que não aplicar os recursos recebidos, conforme proposto em deliberação, sem a prévia aprovação do CMDCA, não terá sua prestação de contas aprovada, devendo estornar os valores à conta do FMDCA, acrescidos de juros e aplicações financeiras, respeitando o art. 73, da Lei Federal nº 4.320/1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Cada Entidade fica ciente de que estará impedida de receber o recurso do FMDCA, no próximo ano, caso não cumpram os prazos e critérios estabelecidos na legislação pertinente, podendo habilitar-se novamente para o ano subsequente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 7 de julho de 2016.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

REGINA C. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 57/16
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei nº 5.795
FOI PUBLICADA(O) em 09/07/16
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial MM)



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

ANEXO I

Entidade	Recurso FMDCA	Projeto	Utilização do Recurso
CEBE	R\$ 8.362,01	“Alô Família”	43% - Material de Consumo 57% - Serviços de Terceiros
Educandário Nossa Senhora do Carmo	R\$ 7.320,00	“Olho Vivo”	50% - RH 50% - Custeio (material de consumo e serviços de terceiros)
C.C.I.	R\$ 2.800,00	“Aprender Brincando”	100% - Material de Consumo
ICA	R\$ 1.183,65	“Menina Mulher”	49,97% RH 50,03% - Custeio (material de consumo e serviços de terceiros)
	R\$ 1.183,65	“Ícaro”	49,97% - RH 50,03% - Custeio (material de consumo e serviços de terceiros)
	R\$ 7.814,48	“Carpe Diem” (Jd. Planalto)	100% - Material de Consumo
TOTAL			R\$ 28.663,79